LEI Nº 999, de 31 de maio de 1.968

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer venda de parte do lote urbano n. 1-B, com área de 484,50 m2, requerido por ANÁLIO ACOSTA, com as seguintes confrontação: ao NORTE, com com terreno ocupado pelo Lar Escola, ao SUL, com a rua Padre Feijó, a LESTE, com o lote n. 1-A e, ao OESTE, com o lote n. 1, da rua Padre Feijó, pelo prêço de nCr 2,00 (dois cruzeiros novos) o metro quadrado.

art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina se a construção da casa própria do requerente.

art. 3º - A destinação diferente do imóvel resultará no seu retorno automático ao patrimônio Municipal.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Erechim, 31 de maio de 1.968.

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
em Erechim, 31 de maio de 1.968.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.